



CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

**DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL
PROJETO DE LEI Nº 3.500/2024.**

Ementa: “Destina terreno e recurso disponível para construção da nova sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apaes) no Município de Sarandi – PR.”.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Total de páginas: 40

Lido em: 4/11/2024

Sanção e Promulgação em 28/2/2025.

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 6/3/2025, edição nº 3.229, página 184.

Ofício de encaminhamento do Autógrafo no dia 27/2/2025 sob o nº 27 / 2025 / CMS.

LEI Nº 3.057/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ: 78.200.482/0001-10 Fone: (44) 3264-8620

Rua: José Emiliano de Gusmão, 565 Centro CEP 87111-230

Gabinete do Prefeito

LEI Nº _____/2024

EMENTA: Dispõe sobre destinação de terreno e de recurso disponível para construção nova sede da APAE no município de SARANDI – PR, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Ordinária, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º. Fica por força desta lei, destinado para a construção da nova Sede da APAE - Associação de pais e amigos dos Excepcionais, o terreno objeto da Matrícula nº 45.767 terras sob o nº 06 (seis) - área institucional, da Quadra nº 06 (seis), com área de 7.260,34 metros quadrados, da planta do loteamento denominado Jardim Maringá, desta cidade e Comarca, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: DIVIDE-SE: Com a Rua Projetada 02 no rumo SE 25°05' NO numa distância de 127,62 metros; Com a Rua F no rumo SO 64°55' NE numa distância de 26,10 metros; ainda com a Rua F em curva de R=41,75 metros, com um desenvolvimento de 27,60 metros; ainda com a Rua F em curva de R=201,08 metros, com um desenvolvimento de 7,82 metros; Com a Rua Projetada 01 no rumo NO 25°05' SE numa distância de 114,14 metros; finalmente, com a Data 07 e com a Data 05 no rumo NE 64°55' SO numa distância de 58,00 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao norte verdadeiro.

Art. 2º. Fica vinculado, à construção da nova sede da APAE, os Recursos disponibilizados na Caixa Econômica Federal - CONSTRUÇÃO NOVA APAE - C/C 672.007-3, Banco 104, Agência 2919-0, o montante no valor de R\$ 6.000,000,00 (seis milhões de reais), notificado e publicado no Diário da Associação dos Municípios do Paraná - AMP (Edição 3136, página 295, do dia 21 de outubro de 2024); e consequentes rendimentos.

Art. 3º. O terreno e o recurso objetos desta lei ficam exclusivamente destinados a construção da nova Sede da APAE - Associação de pais e amigos dos Excepcionais.

Parágrafo Único Fica vedada a utilização da área e do recurso objetos desta lei para outra finalidade diversa daquela estabelecida nesta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei Ordinária correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 5º. Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi – PR, 01 de novembro de 2024.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Pollyanne Alves Tomaz e Silva, Auxiliar Administrativo (a)**, em 01/11/2024, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Walter Volpato, Prefeito Municipal**, em 01/11/2024, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0005942** e o código CRC **469A64D0**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ: 78.200.482/0001-10 Fone: (44) 3264-8620

Rua: José Emiliano de Gusmão, 565 Centro CEP 87111-230

Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA**I – MÉRITO**

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, os inclusos Projetos de Leis, que: “Dispõe sobre destinação de terreno e de recurso disponível para construção nova sede da APAE no município de SARANDI – PR, na forma que especifica”, e dá outras providências”.

II – LEGALIDADE

Informamos que é imprescindível a regulamentação proposta neste projeto de lei, o qual tem como finalidade: “Dispõe sobre destinação de terreno e de recurso disponível para construção nova sede da APAE no município de SARANDI – PR, na forma que especifica”, e dá outras providências”.

Certo que a cidade de Sarandi – PR, é um município com mais de 118.000 (cento e dezoito mil) habitantes, conforme o censo realizado no ano de 2022, torna-se imprescindível a adequação e modernização do município na busca de melhores condições de atendimento à população.

Assim, diante do Princípio da Soberania do Interesse Público e Princípio da Eficiência do serviço público, justifica-se a necessidade da Autorização Legislativa para o presente projeto de lei.

Portanto, diante de todo o exposto, visando garantir o cumprimento dos princípios da administração pública, requer-se que o Projeto de Lei proposto seja recebido, analisado e consequentemente aprovado em **REGIME DE URGÊNCIA** por esta casa legislativa municipal.

Atenciosamente,

PAÇO MUNICIPAL, 01 de novembro de 2024

Walter Volpato

Prefeito de Sarandi



Documento assinado eletronicamente por **Pollyanne Alves Tomaz e Silva, Auxiliar Administrativo (a)**, em 01/11/2024, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0005943** e o código CRC **A6337840**.

Processo 01.04.001176/2024-04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ: 78.200.482/0001-10 Fone: (44) 3264-8620

Rua: José Emiliano de Gusmão, 565 Centro CEP 87111-230

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 48/2024

Sarandi (PR), 01 de novembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Gabinete do Prefeito vem por meio deste encaminhar Projeto de Lei, Parecer Jurídico nº 732/2024, justificativa e matrícula, para análise de Vossa Excelência, em **Regime de Urgência**:

I – Projeto de Lei: “Dispõe sobre destinação de terreno e de recurso disponível para construção nova sede da APAE no município de SARANDI – PR, na forma que especifica”.

Aproveitamos o ensejo para reafirmar os nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

WALTER VOLPATO

Prefeito de Sarandi

EXMO. SR.

EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”

DD. Presidente da Câmara Municipal SARANDI-PR



Documento assinado eletronicamente por **Pollyanne Alves Tomaz e Silva, Auxiliar Administrativo (a)**, em 01/11/2024, às 09:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Walter Volpato, Prefeito Municipal**, em 01/11/2024, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0005941** e o código CRC **52697763**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
CNPJ: 78.200.482/0001-10 Fone: (44) 3126-9500
Rua Guiapó, 484 Centro CEP 87111-120

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 732/2024

Ref.: Ofício nº 1.964/2024

Interessado: DAVID DE SOUZA CRUZ – Chefe de Gabinete

Assunto: Análise do projeto de lei que destina terreno e recurso disponível para construção da sede da APAE.

1. Relatório

A Procuradoria Jurídica foi instada a opinar, por meio de parecer jurídico, sobre a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei que destina terreno e recurso disponível para construção da sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE do Município.

Anexo ao ofício, foram juntados: cópia da minuta do projeto de lei; notificação de recebimento de recursos federais; captura de tela sistêmica; e matrícula atualizada do bem.

É o breve relatório.

2. Fundamentação

No procedimento prévio de controle de constitucionalidade, estruturado no âmbito da produção legislativa municipal, de um modo geral, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei sobre três perspectivas elementares: se a matéria legislativa proposta deve figurar entre aquelas autorizadas aos Municípios pela Constituição Federal; se foi respeitada a observância às preferências quanto à iniciativa para proposição, prevista pela ordem jurídico-constitucional; e se há possibilidade de violação, por parte da matéria legislativa proposta, aos direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

Inicialmente, cumpre mencionar que a Constituição Federal, em seu art. 30, I e II, atribuí aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual, no que couber. Quanto ao último ponto, cumpre observar que a legislação local não pode contrariar as normas gerais dos demais entes.

Ademais, nos termos do art. 53, I, da Lei Orgânica do Município de Sarandi, compete ao Prefeito a iniciativa do processo legislativo na forma e nos casos previstos na referida Lei, sendo que o art. 35 do mesmo *codex* disciplina que “*a proposição das leis cabe a qualquer Vereador, ao **Prefeito** e à iniciativa popular*”.

Da análise da documentação encartada, observa-se que projeto de lei em comento visa destinar lote de propriedade do Município para construção da nova sede da APAE e vincular recursos disponíveis para tal fim.

Resta clara a competência do Município para legislar sobre o assunto, bem como o Chefe do Poder Executivo para propor o presente Projeto de Lei.

É imperioso analisar, ademais, se o projeto de lei é materialmente constitucional e legal.

O artigo 227 da Constituição Federal estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem com deficiência, o direito à vida, à saúde, à educação e à inclusão.

À vista disso, a Lei nº 7.853/1989 tratou de estabelecer normas gerais para o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência, e sua efetiva integração social.

Nesse sentido, a APAE é uma associação civil, de assistência social, de caráter filantrópico, com atuação nas áreas da prevenção, educação, saúde, trabalho/profissionalização, garantia de direitos, esporte, cultura/lazer, de estudo e pesquisa e outros, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede e foro no município em que estiver situada, tendo por missão promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientação, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Considerando que a APE apoia a inclusão das pessoas com deficiência, bem como a promoção de políticas públicas que favoreçam seu desenvolvimento e participação na sociedade, a construção da sede busca melhorar as condições de trabalho e atendimento aos usuários, vislumbrando-se interesse público legítimo.

Ademais, o lote em questão, matrícula nº 45.767 do SRI de Sarandi, é de propriedade pública e está regularizado, sem pendências jurídicas que possam comprometer a sua destinação.

Já quanto a vinculação de recursos para a construção da sede da entidade, observa-se que se trata de emenda individual impositiva proposta pelo Senador Flávio Arns.

As emendas impositivas têm como objetivo promover o desenvolvimento local e garantir que os recursos federais cheguem a projetos que atendam as necessidades da população.

Essa ferramenta permite aos parlamentares do Congresso Nacional direcionar parte do orçamento público para obras e serviços em suas respectivas bases eleitorais (art. 166, § 9º da CF), sendo que essas emendas são obrigatórias, o que significa que o governo federal deve executar esses investimentos (art. 166, § 11º, da CF).

Por isso, ao elaborar a Lei Orçamentária Anual – LOA, a União reservou um valor específico para as emendas impositivas, garantindo, assim, sua execução. Tanto é que o recurso em comento já foi repassado pela União e se encontra depositado em conta bancária de titularidade do Município.

Trata-se, portanto, de recurso de natureza vinculada, sendo que o Município não teria liberdade para usar esses recursos em outras áreas ou despesas que não estejam previstas.

O projeto de lei encontra-se, portanto, de acordo com as demais normas vigentes, sendo, portanto, materialmente constitucional e legal.

3. Conclusão

Antes de adentrar à conclusão do mérito, cumpre destacar que o objetivo do parecer jurídico é a emissão de uma opinião técnica, em caso de dúvida ou controvérsia sobre determinado tema.

Sendo assim, o parecer deve auxiliar na tomada de decisão, mas não é a decisão em si, posto que a autoridade competente deve levar em consideração todos os outros aspectos que permeiam o caso, sempre em prol do interesse público.

Portanto, nos limites da análise jurídica, excluídos os aspectos técnicos e o juízo de conveniência e oportunidade da autoridade competente, **não há óbices** para o prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária que destina lote de propriedade do Município para construção da nova sede da APAE e vincula recursos disponíveis para tal fim.

Salvo melhor juízo, é o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Marlon Vinícios Siqueira Nascimento, Procurador do Município**, em 31/10/2024, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0005929** e o código CRC **1EFECBCB**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 103-PROJETO DE LEI CMS. - Nº 66 / 2024

SENHA PARA CONSULTA WEB:

DATA:	04/11/2024 - 12:04		
Requerente:	WALTER VOLPATO		
CPF/CNPJ:	204.888.239-00	RG/Insc. Est.:	907 571-2
Endereço:	Jaçanã, 606		
Complemento:		Bairro:	Centro
Cidade:	Sarandi-PR	CEP:	87111-970
Telefone:	(44)3264-8600		

ASSUNTO:	DISPÕE
	Sobre a destinação de terreno.

Dispõe sobre destinação de terreno e de recurso disponível para construção nova sede da APAE no Município de Sarandi - PR, na forma que especifica.
Ofício nº 48 / 2024.

VAGNER RAFAEL VAZ
Divisão de Protocolo - SPR

Obs.: Art. 229, § 2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "de qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias; § 3º Proposição com objeto idêntico à de outro que tenha sido rejeitado, poderá ser novamente apreciado (tramitação de novo projeto) desde que o Plenário aprove o retomo de objeto idêntico, pela maioria absoluta."





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

OFÍCIO Nº 80 / 2024 / CLJRF

Sarandi, 6 de novembro de 2024.

Ao Senhor
Eunildo Zanchim
Presidente da Câmara Municipal de Sarandi
Câmara Municipal de Sarandi
87.111-230 – Sarandi – PR

EXPEDIENTE RECEBIDO
EM 06 / 11 / 24
HORA: 17 : 32
Por: Rafael
PROTOCOLO

Assunto: Solicitação de Parecer Técnico da Assessoria Jurídica.

Senhor Presidente,

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião ordinária, em conjunto com as Comissões de Orçamento e Finanças, Obras e Serviços Públicos e Educação, Saúde e Assistência Social, nesta data, na Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Sarandi, onde, após analisar diversos Projetos encaminhados pela Presidência do Poder Legislativo, solicita a Vossa Excelência, que seja encaminhado à Assessoria Jurídica – AJU desta Casa Legislativa, para a emissão de Parecer Técnico, de acordo com os parágrafos 8º e 9º, do artigo 98 da Resolução nº 2, de 31 de março de 2022, os seguintes projetos:

1 – **Projeto de Lei Ordinária nº 3.499/2024, do Poder Executivo Municipal**, o qual “Dispõe sobre a destinação de terreno e de recurso disponível para a construção nova sede da Guarda Municipal no Município de Sarandi - PR, na forma que especifica.”.

2 – **Projeto de Lei Ordinária nº 3.500/2024, do Poder Executivo Municipal**, o qual “Dispõe sobre destinação de terreno e de recurso disponível para construção nova sede da APAE no Município de Sarandi - PR, na forma que especifica.”.

Quanto aos itens 1 e 2, questiona-se, além dos pontos Regimentais, se existe a possibilidade da vinculação de verba para construção no projeto em que destinam o terreno.

3 – **Projeto de Lei Ordinária nº 3.501/2024, dos vereadores Belmiro da Silva Farias, Dionizio Aparecido Viaro “Diocar”, Erasmo Cardoso Pereira, Fábio de Souza Silveira “Balako”, Gilberto Messias de Pinas e Ireni Moura Farias**, o qual “Cria o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Sarandi e consolida as leis municipais.”.

1§ 8º As proposições sujeitas ao Plenário deverão receber parecer técnico da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Sarandi, sendo devidamente assinadas por servidor detentor de cargo competente para isso, exclui-se desta obrigação: I – requerimentos; II – indicações; e III – moções.

2§ 9º A Assessoria Jurídica analisará e opinará sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e da iniciativa da respectiva proposição.

Ofício Nº 80 / 2024 / CLJRF

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

Página 1 de 2






**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

4 – Projeto de Lei Ordinária nº 3.502/2024, dos vereadores Belmiro da Silva Farias, Dionizio Aparecido Viaro “Diocar”, Erasmo Cardoso Pereira, Fábio de Souza Silveira “Balako”, Gilberto Messias de Pinas e Ireni Moura Farias, o qual “Consolida as leis municipais que declaram de utilidade pública instituições, no Município de Sarandi.”.

Respeitosamente,


BELMIRO DA SILVA FARIAS
Relator


DIONIZIO APARECIDO VIARO
Relator





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

A DIVISÃO DE ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 3500/2024.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Assunto: Dispõe sobre destinação de terreno e de recurso disponível para construção nova sede da APAE no Município de Sarandi - PR, na forma que especifica.

QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
(X) Sim

1. Lei Orgânica do Município de Sarandi. Art. 53 e Art. 35.

QUANTO À PREJUDICABILIDADE:

- (X) Nenhum óbice quanto à tramitação.
 () Delega atribuições a outro poder exclusivas do legislativo. (Art. 165, §1º, I do Regimento Interno)
 () Oriunda de Vereador licenciado ou ausente à sessão. (Art. 165, §1º, II do Regimento Interno)
 () Rejeitado na mesma sessão. (Art. 165, §1º, III do Regimento Interno)
 () Matéria idêntica ou semelhante a outra já em tramitação. (Art. 168 do Regimento Interno)
 () Matéria com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias. (Art. 229, §2º, I do Regimento Interno)

Sarandi, 14 de novembro de 2024.

Angela Alves de Almeida
ANGELA ALVES DE ALMEIDA

**Divisão de Acomp. e Execução de Leis e Projetos Especiais
 Encarregada do Arquivo Geral**





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: presidencia@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

OFÍCIO N° 265/2024/GP

Sarandi, 13 de Novembro de 2024.

Ao Senhor
 Dionízio Aparecido Viaro
 Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
 Câmara Municipal de Sarandi
 Sarandi – PR

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, encaminhar os pareceres jurídicos emitidos, nos Projetos de Lei abaixo relacionado, para as devidas providências.

- Projeto de Lei Ordinária nº 3.499/2024- Parecer 141/2024- ASSESSORIA JURÍDICA
- Projeto de Lei Ordinária nº 3.500/2024- Parecer 142/2024- ASSESSORIA JURÍDICA
- Projeto de Lei Ordinária nº 3.501/2024- Parecer 143/2024- ASSESSORIA JURÍDICA
- Projeto de Lei Ordinária nº 3.502/2024- Parecer 144/2024- ASSESSORIA JURÍDICA

Atenciosamente,

EUNILDO
 ZANCHIM:02349186
 911

Assinado de forma digital por
 EUNILDO ZANCHIM:02349186911
 Dados: 2024.11.13 14:36:51 -03'00'

EUNILDO ZANCHIM
Presidente da Câmara
presidencia@cms.pr.gov.br

24/11/2024
 OFÍCIO N° 265/2024/GP
 FLS 15
 CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
 ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail:

PARECER N.º 142/2024 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA

ASSUNTO: CONSULTA JURÍDICA

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 3.500/2024

EMENTA: consulta jurídica acerca de projeto de lei ordinária que Dispõe sobre destinação de terreno e de recurso disponível para construção nova sede da APAE no Município de Sarandi - PR, na forma que especifica.

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta solicitada à Assessoria Jurídica acerca do Projeto de Lei Ordinária N° 3.500/2024, o qual dispõe sobre destinação de terreno e de recurso disponível para construção nova sede da APAE no Município de Sarandi - PR, na forma que especifica.

Via Ofício do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, os autos do processo em epígrafe vieram para análise e manifestação da Assessoria Jurídica.

A Comissão questiona, além dos pontos regimentais, se existe a possibilidade da vinculação de verba para construção no projeto em que destinam o terreno.

É o breve relatório.

2. PRELIMINAR – Da Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico

A presente manifestação tem como escopo assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa e dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ao que envolve o exame prévio e conclusivo dos atos apresentados. A Assessoria tem por função apontar possíveis riscos e o ponto de vista jurídico, além de recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Neste aspecto salientamos que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação quanto as necessidades da Administração Pública, observando os requisitos legalmente impostos.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail:

PARECER N.º 142/2024 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

Esclarecemos também que não é competência do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe isto sim a cada um destes observar se os seus atos estão dentro de suas competências.

Por fim, impende esclarecer que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança e completude do ordenamento jurídico. Ficando a autoridade assessorada incumbida dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida por Lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações relacionadas à legalidade.

Feitas tais considerações, passa-se à análise do mérito.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

O Projeto de Lei Ordinária N.º 3.500/2024 dispõe sobre destinação de terreno e de recurso disponível para construção nova sede da APAE no Município de Sarandi - PR, na forma que especifica.

A justificativa do Projeto está incompleta, uma vez que não atende ao Art. 166, §2º, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal, pois, embora aborde o mérito e a legalidade, não menciona quaisquer dispositivos legais que subsidiem as inovações normativas propostas. Diante disso, recomenda-se a sua complementação.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, incisos I e II, confere aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Sendo assim, conclui-se que o projeto em análise obedece aos preceitos legais quanto à matéria de competência legislativa do ente federativo Município, não havendo o que se falar em inconstitucionalidade da propositura.

Reconhecida a competência legislativa, passa-se a análise da legitimidade de iniciativa. Sob o ponto de vista formal, cumpre observar que a regra é a de que a iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, por força do art. 35, caput, da LOM. Diante disso, por entender que não há na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica nenhuma disposição que impeça Vereador de legislar sobre a matéria ora analisada no presente projeto, nem tal matéria foi reservada com exclusividade ao Chefe do Poder Executivo, conclui-se que o projeto não padece de vício de iniciativa





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail:

PARECER N.º 142/2024 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

Ademais, destaca-se que já foi emitido um parecer jurídico anterior, registrado sob o número 732/24, constante nas fls. 7 a 10 do processo. Esse parecer concluiu afirmativamente pela constitucionalidade material e legal do projeto, e que não há óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei.

O princípio da eficiência no direito administrativo, prevê que a administração pública deve primar pela otimização dos recursos, tempo e esforços para atingir resultados eficazes. A duplicidade de esforços, como reanalisar aspectos já avaliados, seria contraproducente e contrário à eficiência, levando à perda de tempo e desperdício de recursos.

Dessa forma, com base no princípio da eficiência, que visa otimizar os recursos e evitar atividades duplicadas, reafirmamos que a análise anterior já atendeu as exigências legais. Não havendo novas informações substanciais que justifiquem reavaliações, este parecer prévio continua válido e aplicável, servindo como referência jurídica para respaldar a continuidade do processo.

DA ANÁLISE SOBRE A POSSIBILIDADE DA VINCULAÇÃO DE VERBA PARA CONSTRUÇÃO NO PROJETO EM QUE DESTINAM O TERRENO

Em resposta à consulta formulada sobre a possibilidade de vinculação de verba para a construção da nova sede da APAE, relacionada ao Projeto de Lei n° 3500/2024, este parecer visa esclarecer os aspectos jurídicos pertinentes.

O projeto, de autoria do Poder Executivo de Sarandi, trata da destinação de um terreno específico (Matrícula n° 45.767) e da vinculação de recursos para a construção da sede da APAE. No art. 2º, o projeto prevê que os recursos necessários para a construção sejam vinculados a finalidade específica, conforme detalhado na lei, o que reforça a exclusividade da aplicação dos recursos para a finalidade proposta.

A vinculação de verba para este fim está em conformidade com o princípio da especialidade orçamentária, permitindo a destinação de recursos específicos quando prevista em lei e justificada pelo interesse público. A aplicação exclusiva dos recursos destinados à construção da nova sede da APAE garante maior transparência e fiscalização sobre o uso dos fundos, alinhando-se aos princípios administrativos de legalidade e eficiência.

Além disso, o projeto estabelece, no art. 3º, que o uso do terreno e dos recursos seja exclusivo para a construção da sede da APAE, vedando sua utilização para outras finalidades.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail:

PARECER N.º 142/2024 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

Esse aspecto reforça a segurança jurídica e o controle sobre o uso adequado dos bens públicos, garantindo que os recursos e o terreno não sejam redirecionados para outros fins, o que atende aos princípios da administração pública e assegura o cumprimento do objetivo do projeto.

Diante do exposto, conclui-se que a vinculação de verba para a construção da nova sede da APAE, tal como disposta no Projeto de Lei nº 3500/2024, é juridicamente possível.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se, que as questões legais e procedimentais relevantes foram devidamente consideradas e validadas pelo parecer jurídico anterior, permitindo, assim, que a tramitação do Projeto de Lei continue de maneira regular e sem a necessidade de novas avaliações jurídicas sobre o mesmo tema.

Em relação ao questionamento específico, conclui-se que a vinculação de verba para a construção da nova sede da APAE, tal como disposta no Projeto de Lei nº 3500/2024, é juridicamente possível.

Impende esclarecer que a opinião desta Assessoria não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, que podem, inclusive, se contrapor a orientação exarada, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Poder Legislativo.

Ademais, a análise da oportunidade e a conveniência do Projeto compete aos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, enquanto o parecer jurídico se restringe única e exclusivamente a análise técnica.

Sarandi/PR, 12 de novembro de 2024.

**Assinatura digital de JOAO LUCAS
 FIGUEIREDO DE LIMA:11340359936**
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
 Federal do Brasil - RFB, CN=AC SERASA RFB v5
 Motivo: Aprovei este documento
 Local: Londrina
 Data: terça-feira, 12 de novembro de 2024 14:32:41

JOÃO LUCAS FIGUEIREDO DE LIMA
OAB/PR 110.039
Advogado da Câmara Municipal de Sarandi





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

OFÍCIO Nº 84 / 2024 / CLJRF

Sarandi, 4 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Eunildo Zanchim
Presidente da Câmara Municipal de Sarandi
Câmara Municipal de Sarandi
Sarandi – PR

EXPEDIENTE RECEBIDO
EM 05 / 12 / 24
HORA: 14 : 50
Por: Robael C
PROTOCOLO

Assunto: Solicitação de Informação.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. O relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em Reunião Ordinária da aludida Comissão em conjunto com as outras Comissões, após análise, encaminha solicitação de informação ao Poder Executivo Municipal dos seguintes projetos:

1) **Projeto de Lei Ordinária nº 3.499/2024, do Poder Executivo Municipal**, o qual “Dispõe sobre a destinação de terreno e de recurso disponível para a construção nova sede da Guarda Municipal no Município de Sarandi - PR, na forma que especifica.”;

2) **Projeto de Lei Ordinária nº 3.500/2024, do Poder Executivo Municipal**, o qual “Dispõe sobre destinação de terreno e de recurso disponível para construção nova sede da APAE no Município de Sarandi - PR, na forma que especifica.”.

2. Os supracitados Projetos dispõem sobre destinação de terrenos para construção da nova sede da Guarda Municipal e da APAE, desta forma, solicita-se que sejam encaminhadas as matrículas e os memoriais descritivos dos terrenos objeto dos supracitados projetos.

Respeitosamente,

BELMIRO DA SILVA FARIAS
Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

OFÍCIO Nº 162 / 2024 / CMS

Sarandi, 9 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Walter Volpato
Prefeito
Prefeitura Municipal de Sarandi
87.111-230 – Sarandi – PR

Assunto: Comunicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1. Comunicamos a Vossa Excelência que se atente para o conteúdo do Ofício nº 84 / 2024 / CLJRF

Respeitosamente,

EUNILDO ZANCHIM
Presidente da Câmara

Anexos:

Ofício nº 84 / 2024 / CLJRF





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ: 78.200.482/0001-10 Fone: (44) 3264-8620

Rua: José Emiliano de Gusmão, 565 Centro CEP 87111-230

Gabinete do Prefeito

Ofício n. 2343/2024

Sarandi (PR), 11 de dezembro de 2024

Exmo. Sr.

Eunildo Zanchim “Nildão”

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Sarandi – Paraná

Referente : Ofício n.º 162/2024 CMS

O Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste em atenção ao ofício n.º 162/2024 CMS e Ofício 84/2024 CLJRF , encaminhar memorial descritivo do terreno e matrícula referente aos Projetos de Lei n.º 3499/2024 e 3500/2024 .

Certo de vosso pronto atendimento, renovamos protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

Walter Volpato

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Walter Volpato, Prefeito Municipal**, em 11/12/2024, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0010405** e o código CRC **F98B20C4**.

Processo 01.04.002024/2024-11



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná - Comarca de Sarandi

REGISTRO DE IMÓVEIS

VÂNIA ANDREIA FACCI VIEIRA

REGISTRADORA



MAT. N.º 45.767

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FLS. 01

MAT. N.º 45.767

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL URBANO: Data de terras sob n.º 06(seis) - **ÁREA INSTITUCIONAL**, da Quadra n.º 06(seis), com área de 7.260,34 metros quadrados, da planta do loteamento denominado **JARDIM MARINGÁ**, desta cidade e Comarca, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: **DIVIDE-SE:** Com a Rua Projetada 02 no rumo SE 25°05' NO numa distância de 127,62 metros; Com a Rua F no rumo SO 64°55' NE numa distância de 26,10 metros; ainda com a Rua F em curva de R=41,75 metros, com um desenvolvimento de 27,60 metros; ainda com a Rua F em curva de R=201,08 metros, com um desenvolvimento de 7,82 metros; Com a Rua Projetada 01 no rumo NO 25°05' SE numa distância de 114,14 metros; Finalmente, com a Data 07 e com a Data 05 no rumo NE 64°55' SO numa distância de 58,00 metros; Todos os rumos acima mencionados referem-se ao norte verdadeiro.

PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 78.200.482/0001-10, com sede e foro à Rua José Emiliano de Gusmão, 565, Centro - Sarandi-PR. Registro Anterior: R-01/23.507, de 13/10/2015, Livro 02, deste Serviço e Artigo 22 da Lei 6.766/1979. Dou fé. Sarandi, 04 de fevereiro de 2020. Vânia Andréia Facci Vieira - Registradora

Vânia Andréia Facci Vieira
 Vânia Andréia Facci Vieira
 Registradora



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - SARANDI - PARANÁ
 Vânia Andréia Facci Vieira - Registradora
 Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original.
 (art. 19 § 1º da Lei nº 6.015/73)
MATRICULA N.º 45.767 - DATA 17/01/2024 - 11:54:21 HORAS

Buscas R\$ 1,66
 Certidão de Inteiro Teor R\$ 38,55
 SELO R12 (FUNARPEN) R\$ 8,00
 SELO R13 (FUNARPEN) R\$ 0,50
 Iss R\$ 1,21
 Funrejus R\$ 10,06
 Fadep R\$ 2,01
TOTAL R\$ 61,99

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta www.cri.org.br/confirmarAutenticidade o CNS: 08.556-3 e o código de verificação do documento: Q548R7

Consulta disponível por 30 dias



Presidência da República
 Casa Civil
 Medida Provisória Nº
 2.200-2 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente
VIVIANE ALVES DA CRUZ
 CPF: 06708406969 - 17/01/2024



MUNICIPIO DE SARANDI

Estado do Paraná

Exercício: 2024

Razão da Conta Bancária no período de 01/12/2024 a 31/12/2024

Conta Corrente: 75116 - [F] - 8765 - BB-FAF ESTADUAL INVESTIMENTO - FONTE 518 C/C 80.364-2

Conta Contábil: 2 - CONTA ÚNICA			Saldo Anterior:		
<u>Data Lancto.</u>	<u>nº Lanc.</u>	<u>Descrição</u>	<u>Vlr. Débito</u>	<u>Vlr. Crédito</u>	<u>Saldo</u>
06/12/2024	64406	REALIZACAO DA RECEITA - FATO GERADOR CONCOMITANTE ARRECADACAO	250.000,00		1.947.260,86
10/12/2024	64407	REALIZACAO DA RECEITA - FATO GERADOR CONCOMITANTE ARRECADACAO	72.450,00		2.019.710,86
12/12/2024	64408	REALIZACAO DA RECEITA - FATO GERADOR CONCOMITANTE ARRECADACAO	500.000,00		2.519.710,86
12/12/2024	64409	REALIZACAO DA RECEITA - FATO GERADOR CONCOMITANTE ARRECADACAO	450.000,00		2.969.710,86
Total :			1.272.450,00		2.969.710,86

Local: 8766 - BB-FAF ESTADUAL CUSTEIO - FONTE 1067 C/C 80.363-4

Banco: 1 - BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: 1483-4 **Conta:** 80.363-4

Conta Corrente: 80175 - [F] - 8766 - BB-FAF ESTADUAL CUSTEIO - FONTE 1067 C/C 80.363-4

Conta Contábil: 2 - CONTA ÚNICA			Saldo Anterior:		
<u>Data Lancto.</u>	<u>nº Lanc.</u>	<u>Descrição</u>	<u>Vlr. Débito</u>	<u>Vlr. Crédito</u>	<u>Saldo</u>
Total :					264,96

Local: 8767 - CEF-CONSTRUÇÃO NOVA APAE-C/C-672.007-3

Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Agência: 2919 **Conta:** 672.007-3

Conta Corrente: 90521 - [F] - 8767 - CEF-CONSTRUÇÃO NOVA APAE-C/C-672.007-3

Conta Contábil: 2 - CONTA ÚNICA			Saldo Anterior:		
<u>Data Lancto.</u>	<u>nº Lanc.</u>	<u>Descrição</u>	<u>Vlr. Débito</u>	<u>Vlr. Crédito</u>	<u>Saldo</u>
Total :					6.197.087,21

Local: 8768 - CEF-AQUISIÇÃO 01 EQUIPAMENTO PARA HORTA COMUNITÁRIA-C/C-672.008-1

Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Agência: 2919 **Conta:** 672.008-1

Conta Corrente: 90523 - [F] - 8768 - CEF-AQUISIÇÃO 01 EQUIPAMENTO PARA HORTA COMUNITÁRIA-C/C-672.008-1

Conta Contábil: 2 - CONTA ÚNICA			Saldo Anterior:		
<u>Data Lancto.</u>	<u>nº Lanc.</u>	<u>Descrição</u>	<u>Vlr. Débito</u>	<u>Vlr. Crédito</u>	<u>Saldo</u>
Total :					258.211,97

Local: 8769 - CEF-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA-C/C-672.009-0

Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Agência: 2919 **Conta:** 672.009-0



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

O Município de Sarandi, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa / TCU 93, de 17 de janeiro de 2024, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais, com sede no Município de Sarandi e demais interessados, quanto ao depósito da parcela do Repasse da União, no valor de R\$ 6.000,000,00 (seis milhões de reais), depositada na Caixa Econômica Federal, Agência 2919-0, Conta Corrente 6672007-3, oriundo de Transferência na modalidade Especial do Parlamentar Deputado Flávio Arns e que tem por objeto a construção da APAE - Educação Especial - na cidade de Sarandi/PR.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pollyanne Alves Tomaz e Silva
Código Identificador: 7245384C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 21/10/2024. Edição 3136

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

SUBSTITUTIVO Nº 8, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2025 PROJETO DE LEI Nº 3.500/2024

Destina terreno e recurso disponível para construção da nova sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae) no Município de Sarandi – PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decreta:

Art. 1º Fica por força desta Lei, destinado terreno para a construção da nova sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae), de matrícula nº 45.767, terras sob o nº 6 (seis) – área institucional –, da quadra nº 6 (seis), com área de 7.260,34m² (sete mil duzentos e sessenta vírgula trinta e quatro metros quadrados), no Jardim Maringá, desta cidade e comarca, com as seguintes divisas, metragens e confrontações:

I - com a Rua Projetada 2 (atual Avenida Maria da Conceição Fabri de Arruda) no rumo SE 25°05' NO numa distância de 127,62m (cento e vinte e sete vírgula sessenta e dois metros);

II - com a Rua F no rumo SO 64°55' NE numa distância de 26,10m (vinte e seis vírgula dez metros); ainda com a Rua F (atual Rua Claudio Cesar dos Santos) em curva de R=41,75m (quarenta e um vírgula setenta e cinco metros), com um desenvolvimento de 27,60m (vinte e sete vírgula sessenta metros); ainda com a Rua F em curva de R=201,08m (duzentos e um vírgula oito metros), com um desenvolvimento de 7,82m (sete vírgula oitenta e dois metros);

III - com a Rua Projetada 1 (atual Avenida Sebastião Francisco de Arruda) no rumo NO 25°05' SE numa distância de 114,14m (cento e quatorze vírgula quatorze metros);

IV - com a data 7 e com a data 5 no rumo NE 64°55' SO numa distância de 58,00m (cinquenta e oito metros).

Parágrafo único. Todos os rumos mencionados nos incisos do *caput* referem-se ao norte verdadeiro.

Art. 2º Fica vinculado, à construção da nova sede da Apae, os recursos disponibilizados na Caixa Econômica Federal - CONSTRUÇÃO NOVA APAE - C/C 672.007-3, Banco 104, Agência 2919-0, o montante no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) e consequentes rendimentos.





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

SUBSTITUTIVO Nº 8, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2025 PROJETO DE LEI Nº 3.500/2024

Art. 3º Fica vedada a utilização do terreno e do recurso objetos desta Lei para outra finalidade diversa daquela estabelecida nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Parlamentar, 6 dias do mês de fevereiro de 2025.


BELMIRO DA SILVA FARIAS
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

SUBSTITUTIVO Nº 8, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2025 PROJETO DE LEI Nº 3.500/2024

JUSTIFICATIVA

I – DO MÉRITO

Este Projeto Substitutivo tem como objetivo padronizar o texto legislativo, o que é essencial para garantir clareza, uniformidade e eficiência no processo legislativo. Além disso, busca aperfeiçoar a técnica legislativa em relação ao projeto original.

Visa também adequar a ementa para “Destina terreno e de recurso disponível para construção nova sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae) no Município de Sarandi – PR.”.

Excluiu-se o *caput* do art. 3º, pois era redundante com o art. 1º e art. 2.

Excluiu-se a menção ao Diário Oficial, pois foi feita uma publicação com erro no número da conta corrente. Conta Corrente 6672007-3 (publicado errado). Conta Corrente 672.007-3 (correta).

Anexo ao projeto extrato da Conta Corrente 672.007-3, e publicação no DOM.

II – DA LEGALIDADE

A) DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

O presente Projeto Substitutivo, de competência das Comissões Permanentes, conforme o inciso I do art. 77 do Regimento Interno¹, *ipsis litteris*:

“Art. 77 Compete, em comum, às Comissões Permanentes: I – estudar as proposições submetidas a seu exame, oferecendo-lhes substitutivos ou emendas, se for o caso;” grifo

1 https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao_no_002-2022_para_o_site.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PARECER CONJUNTO

Projeto de Lei nº 3.500/2024, do Poder Executivo Municipal, o qual “Dispõe sobre destinação de terreno e de recurso disponível para construção nova sede da Apae no Município de Sarandi – PR, na forma que especifica.”

Relator: Belmiro da Silva Farias.

1 – Relatório

O autor solicita aprovação de Projeto de Lei nº 3.500/2024 que visa a destinação de terreno e de recurso no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) e consequentes rendimentos para construção da nova sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae). Conforme justificativa no mérito do Projeto.

Foi apresentado os seguintes documentos:

- justificativa adequada, em observância ao inciso II do § 2º do art. 166 do Regimento Interno¹ (fls. 3 e 4).

- Parecer Jurídico (fls. 7 a 10).
- Parecer Jurídico da Câmara (fls. 16 a 19).
- Memorial descritivo (fl. 24).
- Matrícula do imóvel (fl. 25).
- Projeto Substitutivo nº 8/2025 do Relator do projeto (fls. 28 a 30).

O projeto é composto por 5 (cinco) artigos sem aplicação de *vacatio legis*.

O art. 5º menciona efeitos a partir da publicação.

2 – Análise

2.1 – Competência do Município

O inciso I do art. 30 da Constituição Federal² dispõe que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

1 https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao_no_002-2022_para_o_site.pdf

2 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PARECER CONJUNTO

Conforme o Parecer Jurídico o referido projeto é de competência do Município de Sarandi (fl. 8).

2.2 – Iniciativa

Conforme o Parecer Jurídico o referido projeto é de iniciativa do Município de Sarandi (fl. 8).

2.3 – Análise Regimental e de Técnica Legislativa

Desta forma, o Projeto de Lei nº 3.500/2024 apresenta-se de adequada a forma regimental e com a necessidade de correções de técnica legislativa e de redação, conforme o Regimento Interno.

2.4 – Conclusão

Logo, a proposição, após apresentação do substitutivo para adequação de técnica legislativa e correções formais, atende aos requisitos formais.

3 – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e de técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido, observado o substitutivo nº 8/2025 deste relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Posto isto, voto pela sua aprovação.

Gabinete Parlamentar, 7 de fevereiro de 2025.

BELMIRO DA SILVA FARIAS

Relator




**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

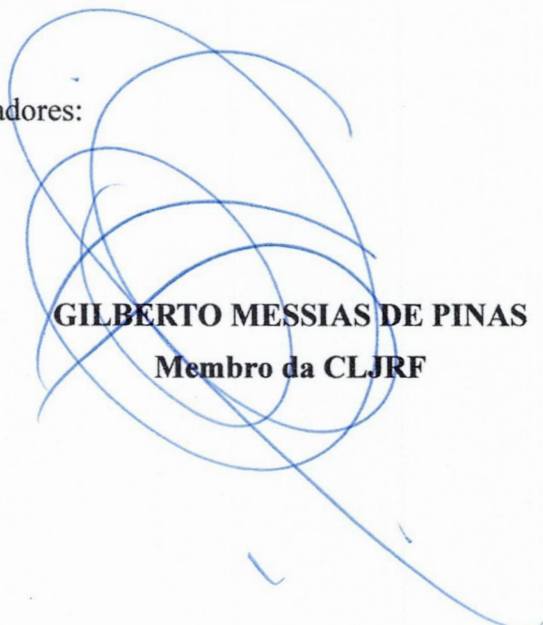
PARECER CONJUNTO

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, em Reunião Ordinária na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 11 dias do mês de fevereiro de 2025, opinaram de forma unânime pela aprovação do parecer apresentado pelo relator referente ao Projeto de Lei nº 3.500/2024, do **Poder Executivo Municipal**, o qual “Dispõe sobre destinação de terreno e de recurso disponível para construção nova sede da Apae no Município de Sarandi – PR, na forma que especifica.”.

Estiveram presentes os senhores vereadores:



FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA
Vice-Presidente da CLJRF



GILBERTO MESSIAS DE PINAS
Membro da CLJRF





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Projeto de Lei nº 3.500/2024, do Poder Executivo Municipal, o qual “Dispõe sobre destinação de terreno e de recurso disponível para construção nova sede da APAE no Município de Sarandi - PR, na forma que especifica.”.

Relator: Gilberto Messias de Pinas.

1 – Relatório

O autor solicita aprovação de Projeto de Lei nº 3.500/2024 que visa a destinação de terreno e de recurso no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) e consequentes rendimentos para construção da nova sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae). Conforme justificativa no mérito do Projeto.

Foram apresentados os seguintes documentos:

- justificativa adequada, em observância ao inciso II do § 2º do art. 166 do Regimento Interno¹ (fls. 3 e 4).
 - Parecer Jurídico (fls. 16 a 19).
 - Parecer Jurídico da Câmara (fls. 16 a 19).
 - Memorial descritivo (fl. 24).
 - Matrícula do imóvel (fl. 25).
 - Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (fls. 31 a 33).
 - Projeto Substitutivo nº 8/2025, o qual “Destina terreno e recurso disponível para a construção da nov sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae) no Município de Sarandi – PR.”, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (fls. 28 a 30).
 - Publicação do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, do dia 21/10/2024, o qual informa partidos, entidades e demais interessados o depósito do valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) destinado a construção da sede da Apae. (fl. 27).
 - Demonstrativo da Conta Bancária do Município de Sarandi (fls. 26).
- O Projeto Original e seu Substitutivo são compostos por 5 (cinco) artigos.

2 – Fundamentação

A documentação fornecida é suficiente para comprovar o desimpedimento do bem, conforme a matrícula apresentada, bem como a titularidade. Assim, fica demonstrada a

¹ https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao_no_002-2022_para_o_site.pdf





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

viabilidade da construção da sede no lote especificado no Projeto. Além disso, foi comprovada a disponibilidade dos recursos necessários para a realização da obra, por meio do extrato bancário do Poder Executivo Municipal e da publicação informando o recebimento do fundo mencionado.

Ademais, conforme consta em Parecer Jurídico do Poder Executivo e publicado no Diário Oficial, o recurso é proveniente de emenda individual impositiva proposta pelo Senador Flávio Arns. Sendo um recurso de natureza vinculada, não resta ao Município outra alternativa senão executar a obra mencionada.

2.4 – Conclusão

Logo, a proposição, atende aos requisitos formais.

3 – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de mérito, também deve ser acolhido, observado o substitutivo nº 8/2025, o qual “Destina terreno e recurso disponível para a construção da nov sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae) no Município de Sarandi – PR.”, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Posto isto, voto pela sua aprovação.

Gabinete Parlamentar, 26 de fevereiro de 2025.

GILBERTO MESSIAS DE PINAS

Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

A **Comissão de Orçamento e Finanças**, em reunião Ordinária na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 26 dias do mês de fevereiro de 2025, opinaram de forma unânime pela aprovação do parecer apresentado pelo relator referente ao Projeto de Lei nº 3.500/2024, do **Poder Executivo Municipal**, o qual “Dispõe sobre destinação de terreno e de recurso disponível para construção nova sede da APAE no Município de Sarandi - PR, na forma que especifica.”.

Estiveram presentes os senhores vereadores:

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA

Vice-Presidente da COF

BELMIRO DA SILVA FARIAS

Membro da COF



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PARECER CONJUNTO

Projeto de Lei nº 3.500/2024, do Poder Executivo Municipal, o qual “Dispõe sobre destinação de terreno e de recurso disponível para construção nova sede da Apae no Município de Sarandi – PR, na forma que especifica.”.

Relator: João Francisco do Nascimento.

1 – Relatório

O autor solicita aprovação de Projeto de Lei nº 3.500/2024 que visa a destinação de terreno e de recurso disponível para construção nova sede da Apae no Município de Sarandi. Conforme justificativa no mérito do Projeto.

Foi apresentado os seguintes documentos:

- justificativa adequada, em observância ao inciso II do § 2º do art. 166 do Regimento Interno¹ (fls. 3 e 4).
- Parecer Jurídico (fls. 7 a 10).
- Projeto Substitutivo nº 8/2025 (fls. 28 a 30).
- Parecer da CLJRF (fls. 31 a 33).
- Parecer da COF (fls. 34 a 36).

O projeto é composto por 5 (cinco) artigos sem aplicação de *vacatio legis*.

O art. 5 do menciona efeitos a partir da publicação desta lei.

Considerando o § 4º do art. 77 do Regimento Interno, as comissões darão parecer único.

2 – Fundamentação

Conforme apresentado na Justificativa de Mérito do Projeto em questão, a principal função da Lei será destinar terreno e de recurso disponível para construção nova sede da Apae.

A construção da nova sede da Apae é de extrema importância para a comunidade local, uma vez que proporcionará um espaço adequado e especializado para atendimento às pessoas com deficiência. Ao destinar terreno e recursos para essa obra, a Lei promoverá inclusão social e garantindo que indivíduos com necessidades especiais tenham acesso a serviços de qualidade, o que contribuirá significativamente para seu desenvolvimento e bem-estar.

¹ https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao_no_002-2022_para_o_site.pdf





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

PARECER CONJUNTO

2.2 – Conclusão

Logo, a proposição, atende aos requisitos formais.

3 – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de mérito, também deve ser acolhido, observada o Projeto Substitutivo nº 8/2025, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Posto isto, voto pela sua aprovação.

Gabinete Parlamentar, 27 de fevereiro de 2025.


JOÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO

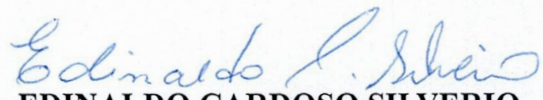
Relator

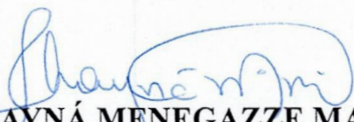
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR****PARECER CONJUNTO**

As **Comissões de Obras e Serviços Públicos e Educação, Saúde e Assistência**, em reunião conjunta na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 27 dias do mês de fevereiro de 2025, opinaram de forma unânime pela aprovação do parecer apresentado pelo relator referente ao Projeto de Lei nº 3.500/2024, do **Poder Executivo Municipal**, o qual “Dispõe sobre destinação de terreno e de recurso disponível para construção nova sede da Apae no Município de Sarandi – PR, na forma que especifica.”.

Estiveram presentes os senhores vereadores:


CLAUDIO DE SOUZA
Vice-Presidente da CESA


EDINALDO CARDOSO SILVERIO
Vice-Presidente da COSP e membro da CESA


THAYNÁ MENEGAZZE MACIEL
Presidente da CESA e membro da COSP





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Projeto de Lei nº 3.500/2024.

Ementa: “Destina terreno e recurso disponível para construção da nova sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae) no Município de Sarandi – PR.”.

Projeto Substitutivo nº 8 aprovado por unanimidade na 6ª Sessão Extraordinária do dia 27 de fevereiro de 2025 em Discussão e Votação única.

Projeto de Lei aprovado por unanimidade na 6ª Sessão Extraordinária do dia 27 de fevereiro de 2025 em Discussão e Votação única.

Vereador	Discussão Única	1ª Discussão	2ª Discussão
Aparecido Bianco	Sim		
Belmiro da Silva Farias	Sim		
Claudio de Souza	Sim		
Dionizio Aparecido Viaro	Sim		
Edinaldo Cardoso Silverio	Sim		
Fábio de Souza Silveira	Sim		
Gilberto de Sousa Marques	Sim		
Gilberto Messias de Pinas	Sim		
João Francisco do Nascimento	Sim		
Thayná Menegazze Maciel	Sim		

Câmara Municipal de Sarandi, 6 dias do mês de março de 2025.

famunzi
THAIS SABINO JANUNZZI

Coordenadora de Assistência Legislativa

